



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI N° 4.471, de 02 de outubro de 2025.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Médicos Veterinários e cedê-los ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e dá outras providências.*

## O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no inciso III do art. 66 da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, por intermédio de Processo Seletivo Simplificado, pelo período de 01 (um) ano, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite do Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado com a União Federal – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio da Superintendência Federal da Agricultura no Rio Grande do Sul, de 03 (três) Médicos Veterinários, e cedê-los ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

| Quantidade | Função             | Vencimento mensal | Carga horária semanal |
|------------|--------------------|-------------------|-----------------------|
| 03         | Médico Veterinário | Padrão 14         | 40 horas              |

§ 1º O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou em caso de rescisão do Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º O número máximo de Médicos Veterinários contratados temporariamente pelo Município, com base nesta lei ou em anteriores, e atuando concomitantemente, não poderá exceder o número de 03 (três).

Art. 2º O contrato emergencial será celebrado em conformidade com as condições estabelecidas no art. 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006.

§ 1º O(s) contratado(s) exercerá(ão) uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, fazendo jus à percepção de vencimento correspondente ao Padrão 14 (quatorze) do quadro geral de servidores municipais, sujeito a trabalhos internos e externos, atendimento ao público e ao uso de equipamentos de proteção individual.

§ 2º O(s) contratado(s) receberá(ão) auxílio-alimentação em conformidade com o disposto na legislação municipal específica.

§ 3º São requisitos para a contratação:

I – idade mínima: 18 anos completos;

II – instrução: curso superior completo em Medicina Veterinária;

III – habilitação legal para o exercício da profissão de Médico Veterinário;

Este documento confere  
com o original:

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 02 / 10 / 2025  
Jussumi BM



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI N° 4.471, de 02 de outubro de 2025.

IV – disponibilidade de horário para trabalhos noturnos, aos finais de semana e feriados.

Art. 3º As atribuições do Médico Veterinário, contratado nos termos desta Lei, são as seguintes:

I – verificar a documentação de trânsito e sanitária dos animais para o abate, executar a avaliação documental, exame visual, verificando o comportamento e o aspecto do animal e os sintomas de doenças de interesse em saúde animal e saúde pública, realizar os registros relativos, e outros procedimentos que couberem à inspeção ante mortem; avaliação das partes das carcaças e das vísceras, utilizando a palpação, a visualização, a olfação e a incisão durante o exame, e outros procedimentos que couberem à inspeção post mortem;

II – na inspeção post mortem as atividades consistem na avaliação de carcaças e vísceras de aves encaminhadas para o Departamento de Inspeção Final utilizando a palpação, a visualização, a olfação e a incisão durante o exame, destinação dos produtos avaliados, realização de registros e demais procedimentos relacionados à inspeção post mortem;

III – o contratado não praticará funções ou atividades privativas da fiscalização agropecuária, todas as tarefas a eles atribuídas e já relacionadas serão secundárias e de apoio a atividades de inspeção.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO  
20 608 0080 2727 0000 COOP. TÉCNICA – INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL  
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR  
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 02 de outubro de 2025, 65º da Emancipação.

Daniel Morandi  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 02/10/2025  
D. Morandi Bm